TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008803-13.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Valdete Pereira Macedo

Requerido: Marcos Antonio Pereira Macedo

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos

- 1 Trata-se de pedido de expedição de alvará para levantamento de saldo referente ao FGTS do falecido filho, Marcos Antonio Pereira Macedo. A ação foi proposta por Valdete Pereira Macedo, sua mãe. O falecido era solteiro, não deixou bens e não tinha filhos.
 - 2 Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. **Anote-se.**
- 3 Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigo 1º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os montantes das contas individuais do FGTS não recebidos em vida.
- 4 No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 10). A autora comprovou a condição de única herdeira do falecido, conforme certidões de nascimentos juntadas às fls. 07/08, bem como os documentos de fls. 04/05.
- 5 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** o levantamento do saldo referente as contas do FGTS, a que fazia jus o seu falecido filho. Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora observada à concessão dos benefícios da gratuidade e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 6 Expeça-se o alvará necessário, preenchendo todos os requisitos legais e formais, autorizando à requerente a levantar o saldo do FGTS a que fazia jus o falecido, depositado na Caixa Econômica Federal, consoante os dados contidos no documento de fls. 09.
- 7 Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o</u> <u>trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir</u> certidão.
 - 8 Cumprida a determinação, arquive-se.

P.I.C.

São Carlos, 24 de agosto de 2017.